



ESTADO DE GOIÁS

### LEI Nº 23.312, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Altera a [Lei nº 22.304](#), de 3 de outubro de 2023, que institui a Política Estadual de Atenção à Saúde Materno-Infantil.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 22.304](#), de 3 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º-A Os hospitais, maternidades e todos os estabelecimentos de saúde do Estado de Goiás orientarão os pais sobre doenças raras não detectáveis pelo Programa Nacional de Triagem Neonatal.

§ 1º Os pais serão informados, no momento do teste do pezinho, sobre seu objetivo, as principais doenças não detectáveis no exame, bem como sobre a existência do teste do pezinho ampliado.

§ 2º As informações serão de fácil entendimento, disponibilizadas de forma presencial e complementadas por meio digital ou impresso.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Goiânia, 31 de março de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

GUSTAVO SEBBA  
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 31/03/2025](#)

Autor	Deputado Gustavo Sebba
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 22.304 / 2023
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado da Saúde - SES Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS
Categorias	Saúde Políticas Públicas Direitos da mulher Políticas públicas para crianças, adolescentes e jovens